

PARECER N° 10/2019

PROJETO DE LEI N° 05/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Júnior Valadares e Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe *“Dispõe sobre o Programa Municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”*.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município de Arinos.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia

que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Quanto à iniciativa, verifica-se que, ao estabelecer atribuições à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, no seu art. 4º, o projeto em estudo acaba interferindo na organização administrativa do Executivo, acarretando à matéria um vício formal de iniciativa.

Diante disso, para sanar esse vício, propomos, ao final deste parecer, uma emenda supressiva do referido art. 4º.

No plano jurídico-constitucional, cumpre destacar a relevância da matéria em exame, tendo em vista que cria um programa destinado a promover o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 05/2019, com a Emenda Supressiva nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA N° 1 DO PROJETO DE LEI N°05/2019

Suprime-se o art. 4º do projeto de Lei n° 05/2019.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES